



LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2010

De 24 de Fevereiro de 2010.

Autoria: PODER LEGISLATIVO

Dispõe Sobre A Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Sandovalina, Altera Referências, e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sandovalina ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Parágrafo Único - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei nº 872/2002 de 06 de Maio de 2002, será alterado com a inclusão do percentual constante do *caput* deste artigo, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova tabela de vencimentos.

Art. 2º - Ficam alteradas as Referências/Níveis dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002.

- a) Cargo de Zeladora, da Referência 1/A para 3/A,
- b) Cargo de Contínuo, da Referência 2/A para 3/A,
- c) Cargo de Secretário Legislativo - II da Referência 4/A para 8/A.

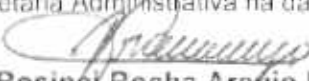
Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2010.

Sandovalina, 24 de Fevereiro de 2010.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1075/2010 **De 24 de Fevereiro de 2010.**

Dispõe Sobre:- “A Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Sandovalina, Altera Referência, e da outras providências”.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sandovalina ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Parágrafo Único - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei nº 872/2002 de 06 de Maio de 2002, será alterado com a inclusão do percentual constante do *caput* deste artigo, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova tabela de vencimentos.

Art. 2º – Ficam alteradas as Referências/Níveis dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002:

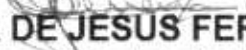
- a) Cargo de Zeladora, da Referência 1/A para 3/A;
- b) Cargo de Contínuo, da Referência 2/A para 3/A;
- c) Cargo de Secretário Legislativo - II, da Referência 4/A para 8/A.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 1º de Fevereiro de 2010.

Câmara Municipal de Sandovalina, 24 de Fevereiro de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 05
Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2010.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2010
De 24 de Fevereiro de 2010.
Autoria: PODER LEGISLATIVO

"Dispõe Sobre A Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Sandovalina, Altera Referências, e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sandovalina ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Parágrafo Único - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei nº 872/2002 de 08 de Maio de 2002, será alterado com a inclusão do percentual constante do caput deste artigo, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova tabela de vencimentos.

Art. 2º - Ficam alteradas as Referências/Níveis dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002:

- a) Cargo de Zeladora, da Referência 1/A para 3/A;
- b) Cargo de Continuo, da Referência 2/A para 3/A;
- c) Cargo de Secretário Legislativo - II, da Referência 4/A para 8/A.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício 2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2010.

Sandovalina, 24 de Fevereiro de 2010.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo